



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER N° /2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a EMENDA APRESENTADA NA CDESCTMAT ao PROJETO DE LEI N° 820/2008, que "obriga a incorporação do inventário de emissões e remoções de gases de efeito-estufa (GEE) no licenciamento ambiental".

Autor: Deputado Aylton Gomes

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

A proposição torna a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da emenda modificativa (fls. 8), apresentada pelo Deputado Geraldo Naves perante a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, uma vez que, ao analisar a proposição em 17.04.2011 (fls. 16), esta Comissão por lapso deixou de sobre ela se manifestar.

A referida emenda altera a cláusula de revogação genérica, para deixar claro que se mantém inalterada a Lei Distrital n.º 4.136/08.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

Consoante adiantado, a emenda apresentada na CDESCTMAT buscou deixar evidenciada a permanência em vigor da Lei Distrital n.º 4.136/08, que, segundo o seu autor, atua de modo complementar às disposições da proposição em análise.

Nesse contexto, a emenda não altera o quadro de admissibilidade da proposição, valendo para ela as mesmas considerações realizadas por ocasião da análise da proposição original.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** da emenda **modificativa a fls. 8**.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente
Deputado **CHICO LEITE**
Relator

